



Diário Oficial

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 086 | Uruoca - Ceará | 06 páginas
Publicação: Terça-Feira, 26 de Abril de 2022 | Circulação: Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira
Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretário de Educação:** Francisco das Chagas Pereira • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	06
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	06

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2022, URUOCA/CE DE 26 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.693, de 14 de abril de 2022, dispõe sobre medidas de controle da covid-19, no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO que conforme o Decreto Estadual nº. 34.693, de 14 de abril de 2022, estabelece que os dados epidemiológicos do momento relativos à Covid-19, há segurança, segundo os especialistas, para que, além dos ambientes abertos, se retire, mantendo a recomendação, a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população em ambientes fechados, à exceção de determinados locais onde é maior o risco de contaminação,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Até o dia 1º de maio de 2022, as medidas de controle da Covid-

19, no Município de Uruoca, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto.

§ 1º No período do *caput*, deste artigo, será observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III – uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.

§ 3º Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde e outros estabelecimentos congêneres.

§ 4º Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

Das atividades econômicas e comportamentais

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Uruoca ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,
Uruoca-CE • CEP: 62460-000
CNPJ: 07.667.926/0001-84
(88) 992558694 (Ouvidoria)
www.uruoca.ce.gov.br



§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pelo Governo do Estado do Ceará, no “site” oficial da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto, assim, permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes da Secretaria Municipal da Saúde.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Uruoca.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Uruoca deverão cumprir o disposto na Lei Estadual nº. 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III

Das atividades econômicas, comportamentais e religiosas

Art. 5º Em todo o Município de Uruoca, as atividades econômicas, comportamentais e religiosas já liberadas assim permanecerão, podendo funcionar sem restrição de horário e na ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente e mantidas as cautelas e o dever de cumprimento das medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes, nos termos deste Decreto.

Art. 6º Poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao provimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19,

buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Art. 8º Os eventos esportivos, individuais ou coletivo, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas neste Decreto e em protocolo sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 9º Os eventos esportivos, festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o *caput*, deste artigo, poderão ocorrer desde que mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V

Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

§ 1º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigido, para aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito), 3 (três) doses aplicadas, observadas as demais disposições deste artigo.

§ 3º Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 2º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.

§ 4º A exigência da terceira dose no passaporte no sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.

§ 5º No tocante aos hotéis, pousadas e afins, a exigência da terceira dose ou dose de reforço no passaporte sanitário será recomendada, sendo o turista incentivado à aplicação do imunizante.

§ 6º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 7º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.





§ 8º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.

§ 9º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis.

§ 10. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 11. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 12. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 13. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 11, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Seção VI

Das medidas de proteção sanitária

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.

§ 4º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no art. 17, deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 13. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19, ficam excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 14. Continua determinado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o requerimento de auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 15. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 16. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 17. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 18. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 26 de abril de 2022. Edifício Chico Eudes, 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA ASSESP Nº 105/2022, URUOCA/CE DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação da Comissão Organizadora do XVIII Festival de Quadrilhas de Uruoca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso VI e VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para comporem a Comissão Organizadora do XVIII Festival de Quadrilhas de Uruoca, a saber:

Ingred Rocha de Lima – **PRESIDENTE**
Orlando Lima Fernandes - **VICE-PRESIDENTE**
Tuanny da Silveira Carneiro Leal – **SECRETÁRIO**

MEMBROS:

Joseanny Maria Teixeira Costa
Francisco Monte Neto
Vitor Cunha dos Santos
Alan Lima de Sousa
Evanira Lima Silveira
Talita Kelly Ferreira Rodrigues
Thiago Albuquerque Alves

Art. 2º Conceder poderes aos membros da Comissão Organizadora para disporem sobre todo e qualquer assunto pertinente à organização do evento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 26 de abril de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SEMSA Nº 091, DIA 26 DE ABRIL DE 2022

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Vitória Lahana Alves da Silva com acompanhante, para consulta no Centro Médico de Saúde Clínica Popular.. No dia 26 DE ABRIL DE 2022 e retornando no dia 26 DE ABRIL DE 2022.





CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Adjunta Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal Nº 201/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ARISTIDES PESSOA RODRIGUES, residente na Av. Antônio Moreira, Nº 850, Alecrim – Uruoca-CE, ocupante do cargo de MOTORISTA para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 26 DE ABRIL DE 2022.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custeio de alimentação, autorizando a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Uruoca/CE, em 26 de Abril de 2022; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DA SAÚDE

**SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE
E DO DESPORTO**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO, ATRAVÉS DO SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. ORLANDO LIMA FERNANDES, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2022 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL DE Nº 001/2022 AEP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO.

CARGO: VIGILANTE

CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

CONTRATANTE: ORLANDO LIMA FERNANDES

VALOR: 1.212,00

PRAZO: 8 MESES E 25 DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL A 30 DE DEZEMBRO DE 2022

URUOCA - CE, 26 DE ABRIL DE 2022.

ORLANDO LIMA FERNANDES
**SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE,
JUVENTUDE E DO DESPORTO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO
Nº. 0062207.2021**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICA URBANISMO E DOS SERVIÇOS PUBLICOS.

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP:
62460-000 • Telefone (88) 992559694 • www.uruoca.ce.gov.br**



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS AREAS RURAIS DO MUNICIPIO DE URUOCA- CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29 DE ABRIL DE 2022 ATÉ 25 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATADO: CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSINA PELO CONTRATADO: SUELLY SOUSA LIBERATO, CPF:930.543.863-68.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUZA ALENCAR.

URUOCA-CE, 29 DE ABRIL DE 2022.

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

CPF: 815.813.353-34

**ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

**EXTRATO DO SEXTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº.
0011004.2019-01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARAGRAFO I, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA PRAÇA CANDIDO JOSE DE ALMADA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13 DE ABRIL DE 2022 ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATADO: CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP.

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUZA ALENCAR.

URUOCA (CE), 13 DE ABRIL DE 2022.

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

CPF: 815.813.353-34

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS
PUBLICOS**

**EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº.
0021706.2020-03**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARAGRAFO I, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEI VANIA ROCHA, DA EEF. DOMINGOS ALVES E DA EEF FRANCISCO MARQUES VIEIRA NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

LOTE III: REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO MARQUES VIEIRA.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04 DE ABRIL DE 2022 ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2022.



CONTRATADO: CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO CLAUDIO MOUTA LIBERATO.
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.

URUOCA CE, 04 DE ABRIL DE 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

CPF: 135.623.632-49

ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº.
0021706.2020-02**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARAGRAFO I, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEI VANIA RÓCHA, DA EEF. DOMINGOS ALVES E DA EEF FRANCISCO MARQUES VIEIRA NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

LOTE II: REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CEL DOMINGOS ALVES PEREIRA.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04 DE ABRIL DE 2022 ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2022.

CONTRATADO: CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO CLAUDIO MOUTA LIBERATO.

ASSINA PELO CONTRATANTE FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.

URUOCA (CE), 04 DE ABRIL DE 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

CPF: 135.623.632-49

ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº.
062401.2020-01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARAGRAFO I, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE NA RUA NEGILDO FONTENELE, DISTRITO DE CAMPANARIO, NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 20 DE ABRIL DE 2022 ATÉ 17 DE SETEMBRO DE 2022.

CONTRATADO: MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.

ASSINA PELO CONTRATADO: CAROLINE SILVA DE SOUSA.
ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA.

URUOCA (CE), 20 DE ABRIL DE 2022

MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA

CPF: 063.148.623-29

ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP:

62460-000 • Telefone (88) 992559694 • www.uruoca.ce.gov.br



**EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº.
0030111.2019-01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS E AMPLIAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO NAS COMUNIDADES DE BARREIROS, BATATÃO, BRACOATIARA, CANTA GALO, LARGINHAS, NAS ZONAS RURAIS DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE DE ACORDO COM O CONVENIO Nº. 1103/17-FUNASA.

VIGENCIA DO ADITIVO: 12 DE ABRIL DE 2022 A 10 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATADA: CNT- CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - 12.314.392/0001-42.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.

URUOCA-CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

CPF: 546.121.793-15

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS

**EXTRATO DO SEXTO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº.
0101302.2019-01**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARAGRAFO I, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONCLUSÃO DO MATADOURO MUNICIPAL DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09 DE ABRIL DE 2022 ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATADO: VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSINA PELO CONTRATADO: VIRGILIO RODRIGUES XIMENES NETO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.

URUOCA, 09 DE ABRIL DE 2022.

ANTÔNIO ERALDO BATISTA LIMA

CPF: 546.121.793-15

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE CONTRATO

O município de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público os Extratos do REALINHAMENTO DE PREÇOS, do PREGÃO ELETRONICO n.º 0013108.2021, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE URUOCA-CE.



Contratada: HORLAN BRITO BERTOLDO-ME - CNPJ: 04.011.796/0001-39, Contrato nº. 0013108.2021-01: VALOR INICIAL DO CONTRATO - LOTE 01 - R\$ 795.543,00; VALOR INICIAL DO CONTRATO - LOTE 02 - R\$ 629.975,80; VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO - R\$ 1.425.518,80; VALOR TOTAL REAJUSTADO - LOTE 01 - R\$ 65.246,25; VALOR TOTAL REAJUSTADO - LOTE 02 - R\$ 45.903,22; VALOR TOTAL REAJUSTADO - R\$ 111.149,47 (para os 137 dias letivos restantes do ano de 2022). Correspondente a 7,80% de acréscimo. VALOR DO CONTRATO APÓS O REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: R\$ 1.536.666,27 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete). Contrato nº. 0013108.2021-02: VALOR INICIAL DO CONTRATO - LOTE 01 - R\$ 20.628,09; VALOR INICIAL DO CONTRATO - LOTE 02 - R\$ 33.918,46; VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO - R\$ 712.592,56; VALOR TOTAL REAJUSTADO - LOTE 01 - R\$ 20.628,09; VALOR TOTAL REAJUSTADO - LOTE 02 - R\$ 33.918,46; VALOR TOTAL REAJUSTADO - R\$ 54.918,46 (para os 137 dias letivos restantes do ano de 2022), correspondente a 7,65% de acréscimo. VALOR DO CONTRATO APÓS O REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: R\$ 767.139,11 (setecentos e sessenta e sete mil cento e trinta e nove reais onze centavos). Dotações: 08014.12.122.0110.2.010; 0801.12.365.0116.2.019; 0801.12.361.0116.2.011; 0801.12.362.0118.2.017; 0808.12.361.0120.2.031; 0808.12.365.0121.2.035. Elemento de gasto dos contratos: 33.90.39.00. Data do aditivo: 25/04/2022 Informações: pmulcitacao@hotmail.com.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 0050504.2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DESPORTO, ATRAVÉS DO SEU ORDENADOR DE DESPESA SR. ORLANDO LIMA FERNANDES, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 114.458.583-04, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0050504.2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DESPORTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.392.0137.2.078-MANUTENÇÃO ATIV. CULTURAIS E FOLCLÓRICAS.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA NAIARA AZEVEDO, NO DIA 10 DE JULHO DE 2022 NA PROGRAMAÇÃO DO “ FESTIVAL DE QUADRILHAS DE URUOCA”, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE URUOCA – CE.

EMPRESA FAVORECIDA: NAIARA DE FATIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTISITICAS-ME- CNPJ: 22.138.129/0001-01.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO III, E ART. 26, DA LEI DE FEDERAL Nº 8.666/93.

URUOCA-CE, 22 DE ABRIL DE 2022.

ORLANDO LIMA FERNANDES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO
DESPORTO

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

